

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.001597/2017-95
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

- OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, assessoria de comunicação, consultoria, análise editorial, análise de riscos de imagem, planejamento estratégico de comunicação e todos os serviços inerentes à comunicação da CVM, com atuação em território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- SETOR INTERESSADO:** Assessoria de Comunicação Social (ASC)
Presidência (PTE)
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>
Data de Abertura: 5 de Maio de 2017
Horário de Abertura: 11h00min
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/2002; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997; Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2005; Decreto n.º 8.358, de 06/10/2015; Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008; n.º 02, de 11/10/2010 e n.º 01, de 19/01/2010; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 160, de 04/11/2016**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 01/2017**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo para apresentação da Proposta;
ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO V - Modelo de Autorização para a utilização da Garantia e de Pagamento Direto;
ANEXO VI - Modelo de Termo de Cooperação Técnica.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, assessoria de comunicação, consultoria, análise editorial, análise de riscos de imagem, planejamento estratégico de comunicação e todos os serviços inerentes à comunicação da CVM, com atuação em território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por um único item, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição
1	Serviços de Assessoria de Imprensa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:
Fonte: 174
Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001
Elemento de Despesa: 33903501
- 2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As especificações do serviço objeto deste Edital constam do Termo de Referência, Anexo I e da Minuta de Contrato, Anexo IV.
- 3.2. Todos os postos cumprirão jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, não estando computado nesse período o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.
- 3.3. Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a Contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 3.4. Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93.

- 3.5. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Edital terão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 3.6. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;
- 3.7. Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a CVM solicitar;
- 3.8. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.

- 5.2. Não poderão participar da presente licitação:
- 5.2.1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);
 - 5.2.1.1. será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial que tenham obtido a homologação de seus planos de recuperação (art. 58 da Lei 11.101/2005), buscando preservar a função social da empresa, conforme ementa do PARECER Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.
 - 5.2.2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
 - 5.2.3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/1993;
 - 5.2.4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
 - 5.2.5. entidades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 5.2.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 5.2.7. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);
 - 5.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 5.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;
 - 5.2.10. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/1993;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- 5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
- 5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;
- 5.4. Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário).
 - 5.4.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratada, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário);
 - 5.4.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a CVM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações;

6. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

- 6.1. As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria nas instalações da CVM, de forma a obter pleno conhecimento dos serviços a serem prestados pela Contratada, do ambiente operacional, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 6.2. A vistoria será agendada por meio dos telefones (21) 3554-8606 ou (21) 3554-8236, aos cuidados dos servidores Vilmar Schneider ou Ana Cristina Ribeiro da Costa Freire, respectivamente.
- 6.3. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 17h00min, até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior. (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.3. A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.
- 7.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 7.8. Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a descrição do serviço ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.3. A proposta inicial de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL**, calculado conforme metodologia constante no Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) deste Edital.
- 8.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 8.7. Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 8.8. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 8.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados (item 7 do Anexo VII da Instrução Normativa n.º 2/2008).
- 8.10. Os recursos atinentes à cobrança da tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação não poderão ser previstos na proposta da licitante, uma vez que o Banco do Brasil S.A. não cobra tarifas bancárias para a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimento.
- 8.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993 (artigo 23, caput e §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

- 8.12. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual (artigo 23, §2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 8.13. A simples participação neste certame implica:
 - 8.13.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
 - 8.13.2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;
 - 8.13.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 9.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 9.5. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.6. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios

insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL**, calculado conforme metodologia constante no Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) deste Edital.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.3.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

11.3.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

11.3.3. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

11.3.3.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

11.3.3.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.4. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 11.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 11.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 11.7.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 11.7.3. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.
- 12.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 12.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 12.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 8.538/2015).

- 12.5. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 8.538/2015).
- 12.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 12.7. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 12.7.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 12.7.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 12.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.2. A Proposta Comercial deverá ser devidamente preenchida em todos os itens/subitens nela inseridos, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, **que será disponibilizado no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br)**.
- 13.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, apurado de acordo com o Anexo III deste Edital.
- 13.4. A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:
 - 13.4.1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
 - 13.4.2. **planilhas de custos e formação de preços**, devidamente preenchidas, contendo os preços mensais dos serviços, detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas-modelo contidas no Anexo III deste Edital, disponibilizadas em arquivo eletrônico no site da CVM;
 - 13.4.3. **memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo III deste Edital;

- 13.4.4. a **quantidade de pessoal** que será alocado com dedicação exclusiva na execução contratual;
- 13.4.5. a **relação dos materiais e equipamentos** que poderão ser utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 13.4.6. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;
- 13.4.7. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);
- 13.4.8. **GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP;**
- 13.4.9. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 13.5. As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 13.6. **A proposta deverá conter a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos que regem cada categoria profissional** que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008;
 - 13.6.1. Caso não haja acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos vigentes ou caso a categoria profissional não seja abrangida por sindicato, a licitante deverá indicar em sua proposta o instrumento legal que estipula salário mínimo para a categoria.
- 13.7. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, quando da repactuação, caberá à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- 13.8. **Os salários-base deverão ser iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.**
- 13.9. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário);
- 13.10. Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item **“Reserva Técnica”** na planilha de custos e de formação de preços **deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item.** A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta (Acórdão TCU n.º 1.597/2010 - Plenário);

- 13.11. Os custos referentes ao item **“Treinamento/Capacitação/Reciclagem”**, considerando o entendimento esposto pelo TCU, **deverão estar contemplados no percentual de Custos Indiretos** (Acórdão TCU n.º 592/2010 – Plenário);
- 13.12. A ME/EPP prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, **salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (art. 19, XXIII, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2/2008)**;
- 13.13. Não será aceito o lance vencedor com **valor superior ao preço máximo fixado** (R\$ 1.107.778,89, já incluídos os gastos fixados em relação a diárias e passagens) ou que apresentar preço manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).
- 13.13.1. A proposta vencedora deverá observar também os limites máximos em relação a cada posto de trabalho licitado, conforme planilha abaixo:

POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR ANUAL (R\$)
GERENTE DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	R\$ 23.473,05	1	R\$ 281.676,60
ESPECIALISTA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	R\$ 17.442,36	2	R\$ 418.616,57
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	R\$ 11.695,33	2	R\$ 280.687,95
DESIGNER	R\$ 9.066,39	1	R\$ 108.796,66
VALOR TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 1.089.777,77

- 13.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.15. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.16. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 13.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.
- 13.18. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

- 13.19. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 13.20. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- 13.21. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 13.22. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (artigo 29-A, §2.º, da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008).
- 13.23. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 13.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - 13.24.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 13.24.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 13.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.25. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços (Anexos II e III)**, assinada, digitalizada e atualizada em conformidade com o último lance ofertado, por meio da opção “Enviar Anexo”, no prazo de 4 (quatro) horas após a convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 14.1.1. O prazo estabelecido para envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do

licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 14.1.2. A documentação assinada e digitalizada referente à aceitação e habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pregoeiro@cvm.gov.br, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CVM, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 14.1.3. Dentro do prazo estabelecido neste item, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem eletrônica (e-mail), preferencialmente, ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 14.1.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo estabelecido neste item, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação ou inabilitação, e a convocação da próxima licitante, salvo quando se tratar de:
 - 14.1.4.1. ajustes na Proposta em função da negociação de preços;
 - 14.1.4.2. ajustes na Proposta em função de impropriedades ou omissões sanáveis, não conflitantes com os termos do Edital e com a lisura da competição; ou
 - 14.1.4.3. documento enviado em virtude de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.2. A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira será realizada pelo Pregoeiro por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).
 - 14.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 14.3. Quando solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados via sistema, a seguinte documentação complementar ao SICAF:
 - 14.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – negativa ou positiva com efeitos de negativa), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 14.3.2. Proposta de Preços, conforme Anexos II e III do presente Edital.

- 14.3.3. documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da licitante com o objeto deste Edital;
- 14.3.4. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 14.3.5. i) comprovação de que tenha executado serviços de comunicação, preferencialmente para o mercado financeiro ou de capitais; ii) comprovação de que tenha prestado serviços de comunicação compatíveis com o objeto licitado por meio de, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho.
 - 14.3.5.1. A licitante poderá comprovar a experiência mínima de 3 (três) anos prevista neste item com o somatório de atestados de períodos diferentes.
 - 14.3.5.2. Para comprovação da quantidade mínima de postos será aceito o somatório de atestados, desde que demonstrada a execução concomitante dos contratos.
 - 14.3.5.3. Os atestados de que trata este item somente serão aceitos se expedidos após a conclusão dos contratos ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmados para serem executados em prazo inferior.
 - 14.3.5.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente.
 - 14.3.5.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - 14.3.5.6. A CVM poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais e outros que comprovem os serviços prestados no atestado fornecido.
 - 14.3.5.7. O(s) atestado(s) conterà(ão), preferencialmente, nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, as características dos serviços realizados, a data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 14.4. As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e de qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.

- 14.5. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- 14.5.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 14.5.2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 14.5.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 14.5.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 14.5.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 14.6. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:
- 14.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 14.6.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
 - 14.6.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 14.6.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 14.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 14.6.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 14.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 14.6.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
 - 14.6.8. a licitante detentora do menor preço, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

14.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.7.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.7.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

14.7.3. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão, ainda, apresentar o seguinte:

14.7.3.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

14.7.3.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

14.7.3.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, **conforme modelo constante do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio

- Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 14.7.3.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 14.7.3.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 14.8. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, na Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.8.1. **O envio dos documentos de habilitação cuja autenticidade possa ser comprovada via internet pelo Pregoeiro poderá ser dispensado.**
- 14.8.2. Os documentos de habilitação serão aceitos quando em original - por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original - ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 14.8.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.
- 14.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

- 14.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.14. Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 14.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.17. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 14.18. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 14.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 15.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.
- 15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado

e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

- 17.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 17.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.
- 17.3. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, quando comprovadamente vantajoso para a CVM, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado na minuta de contrato (Anexo IV deste Edital), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008):
 - 17.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 17.3.2. a CVM mantenha interesse na realização do serviço;
 - 17.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CVM; e
 - 17.3.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 17.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.
- 17.5. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
 - 17.5.1. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
 - 17.5.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 17.6. Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 17.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).

- 17.8. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 17.9. É expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 17.10. Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
 - 17.10.1. a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - 17.10.2. o presente Edital e seus anexos;
 - 17.10.3. a Nota de Empenho correspondente.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato, Anexo IV.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução conforme disciplinado na Minuta de Contrato (Anexo IV).

20. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. As condições para liquidação e pagamento dos serviços prestados pela Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 21.1. As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

22. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 22.1. As condições para aplicação de repactuação e/ou reajuste contratual estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 23.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 23.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.1.5. não manter a proposta;
 - 23.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 23.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3.1. Advertência;
 - 23.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da licitante;
 - 23.3.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005 e demais cominações legais;
 - 23.3.4. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 23.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

- 23.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 23.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 23.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 24.1. Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 24.2. Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo da CVM, localizado na Rua Sete de Setembro n.º 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 25.2. O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 25.3. Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-

- fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 25.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).
- 25.5. O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 25.6. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.7. Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- 25.7.1. de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
- 25.7.2. juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no item abaixo.
- 25.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, sem que se descaracterize o objeto licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 25.9. Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 25.10. A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 25.11. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 25.13. Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 25.14. Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 25.15. Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

- 25.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 25.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2017.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.001597/2017-95
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada – agência de comunicação - para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria de imprensa, assessoria de comunicação, consultoria, análise editorial, análise de riscos de imagem, planejamento estratégico de comunicação e todos os serviços inerentes à comunicação da Autarquia, com atuação em território nacional, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Assessoria de Comunicação Social (ASC) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) constatou a necessidade de contratação da empresa para prestação de serviços de comunicação institucional pelos motivos expostos a seguir:
- 2.1.1. O Plano de Comunicação da CVM não pode prescindir de um assessoramento nas áreas específicas de comunicação institucional, jornalística, on-line, de eventos e de relações públicas para promover uma eficiente e moderna comunicação com os mais diversos públicos atinentes à nossa missão, e bem assim, construir uma imagem institucional da Autarquia.
 - 2.1.2. A Comunicação Social da CVM recebe demandas diárias por informações, dos mais diversos tipos e para públicos distintos, de forma extenuante. Portanto, para complementar e qualificar o trabalho já realizado considera fundamental a contratação de empresa especializada que detenha experiência, know how e técnicas modernas e eficazes de comunicação e relacionamento.
 - 2.1.3. Além disso, a contratação de serviços especializados faz-se necessária devido ao grande volume e complexidade das informações que precisam ser analisadas, sistematizadas e divulgadas para cada público de interesse específico.
 - 2.1.4. O presente Termo de Referência leva em consideração que o serviço de comunicação social é de natureza continuada, pois se perpetua ao longo do funcionamento da CVM, dando expressão aos princípios constitucionais, tais como o da publicidade e, mais recentemente, o da transparência.
 - 2.1.5. As atividades devem ser desenvolvidas sem descontinuidade, de forma diária, pois a interrupção ensejaria prejuízos e transtornos à CVM, cortando o canal de comunicação com a sociedade, impedindo a obtenção de acesso mais célere às decisões e informações da CVM.

- 2.1.6. A contratação utilizará a sistemática de postos de trabalho para os serviços de comunicação social em virtude da dificuldade de mensurar, detalhar e quantificar, ou mesmo adotar índices de medição dos resultados de tais atividades regulares com o objetivo de faturamento dos serviços pela Contratada, bem como atender demandas emergenciais e intempestivas. A dificuldade de estipulação de critérios objetivos de mensuração de resultados inviabiliza a previsão de um Acordo de Nível de Serviço.
- 2.1.7. A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços relacionados à área de comunicação social, que se caracteriza pela disponibilidade do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas de matérias jornalísticas que possam surgir que para sua execução exigem qualidade, versatilidade e rapidez, e por não ser possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo.
- 2.1.8. A contratação por postos de trabalho é necessária também devido à demanda da Autarquia. Cabe ressaltar que a CVM não possui em seu quadro de pessoal os cargos descritos no presente Termo de Referência, visto que não compreendem atividades ligadas diretamente à atividade-fim da Autarquia. A sistemática da contratação por postos de trabalho permite a ASC controlar o serviço contratado, fiscalizar eficazmente a prestação e verificar a qualidade.
 - 2.1.8.1. A sistemática de contratação por postos de trabalho está prevista no § 1º, do Art. 11, da IN SLTI-MPOG 02/2008 para o caso de inviabilidade adoção do critério de aferição de resultados quando da contratação de serviços continuados. Ela tem sido adotada em licitações com o objeto similar por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, como o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral, Ministério do Trabalho e do Emprego, Supremo Tribunal Federal, Senado Federal, entre outros.
- 2.1.9. A quantidade de postos de trabalho requerida justifica-se pela dinâmica de trabalho na Assessoria. As especificações dos profissionais definidas neste Termo de Referência levaram em consideração a necessidade de se alocar outras atribuições, com vistas ao aprimoramento constante dos serviços prestados.
- 2.1.10. Para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, registra-se a necessidade da contratação de uma única empresa, para todos os postos de trabalho. Isso porque as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estão interligadas, o produto é composto por diversos elementos, e todos devem estar alinhados, sob risco de se causar ruído na mensagem a ser transmitida ao cliente final – o cidadão, o que pode gerar danos à imagem da Autarquia. Essa necessidade de alinhamento inclui também o posto de designer gráfico, uma vez que suas atividades estão estreitamente vinculadas às dos outros postos de trabalho, sendo fundamental a sua articulação com os demais prestadores de serviço.
- 2.1.11. O cálculo dos valores referenciais mínimos dos salários dos postos de trabalho foi feito com base nos valores praticados no Contrato em vigor e com base nos

salários praticados para cargos similares no BACEN, STF, MTE, TSE e CNJ. (Veja Anexo I: Quadro Comparativo dos Níveis Salariais).

3. OBJETIVO

- 3.1. A contratação de empresa especializada tem por finalidade suprir a Comissão de Valores Mobiliários com serviços capazes de conceber ações e executar as políticas e prioridades definidas pela sua Assessoria de Comunicação Social.

4. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratante (Sede – RJ – Rua Sete de Setembro, 111 – 29º andar), podendo ser solicitado o deslocamento de profissionais para executarem as atividades em outros lugares, quando em acompanhamento ao Presidente, Diretores, Superintendentes, Gerentes e demais representantes da Autarquia.

5. DO DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS

- 5.1. A critério da CVM, sempre que necessário, os serviços poderão ser prestados em outros estados da federação. Nessa hipótese, a Contratada proverá os meios e os custos de deslocamento, diária e hospedagem dos técnicos designados.
- 5.1.1. Estima-se a necessidade de 12 (doze) viagens anuais, conforme demanda da Assessoria de Comunicação Social da Autarquia. Para tal, a Contratada deverá prever despesas de 12 (doze) passagens aéreas por ano, para (a) trechos (idas e voltas) compreendidos entre Rio de Janeiro e São Paulo e (b) trechos (idas e voltas) compreendidos entre Rio de Janeiro e Brasília.
- 5.1.2. A estimativa anual com gastos referentes ao pagamento de viagens para todos os postos de trabalho é de R\$ 13.976,56 (treze mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- 5.2. O fluxo de autorização, emissão e pagamento das passagens e diárias será o seguinte:
- 5.2.1. Identificada a necessidade, caberá ao Fiscal do Contrato emitir Ordem de Serviço ao Preposto da Contratada;
- 5.2.1.1. A Ordem de Serviço indicará, dentre outras informações: i) os aeroportos de destino e de saída (itinerário); ii) os horários aproximados de saída e de chegada; iii) local do evento; iv) identificação do(s) funcionário(s); v) quantidade de dias do evento; vi) horários previstos para o início e término do evento; e vii) valor estimado das diárias;

- 5.2.1.2. A Ordem de Serviço poderá ser formalizada pelo Fiscal via correio eletrônico;
- 5.2.1.3. A solicitação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da data prevista para início do evento, salvo situação excepcional devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2.2. Caberá à Contratada tomar todas as providências necessárias para aquisição das passagens aéreas, bem como para o pagamento das diárias, nos termos definidos pela CVM:
 - 5.2.2.1. Para a emissão das passagens aéreas, deverá a Contratada efetuar pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) opções de voos cujos horários de chegada e de saída e itinerário estejam de acordo com o solicitado pela CVM;
 - 5.2.2.2. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
 - 5.2.2.3. A Contratada deverá privilegiar a tarifa de menor preço, em classe econômica, salvo em caso de comprovada impossibilidade ou de solicitação expressa da autoridade máxima da CVM, com vistas a atender necessidade de serviço devidamente justificada;
 - 5.2.2.4. Os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a esses horários;
 - 5.2.2.5. Deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
 - 5.2.2.6. As passagens aéreas deverão ser adquiridas pela Contratada no prazo máximo 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço pelo preposto;
 - 5.2.2.7. São previstas 12 (doze) diárias por ano. A empresa deverá apresentar proposta, conforme a Planilha anexa, contendo o valor unitário e total anual correspondente às diárias de viagem;
 - 5.2.2.8. As diárias deverão ser repassadas integralmente ao funcionário da empresa, com escopo de suprir as necessidades de hospedagem, alimentação e locomoção urbana;
 - 5.2.2.9. O pagamento dos valores devidos a título de diárias deverá ocorrer por meio de depósito em conta corrente vinculada ao profissional disponibilizado, previamente ao deslocamento dos funcionários;
 - 5.2.2.10. Será considerada diária integral o dia da partida, e meia diária o dia do retorno. No caso de retorno no mesmo dia será considerada meia diária;
 - 5.2.2.11. O valor total das diárias será acrescido de um adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da diária base, destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de

trabalho ou vice-versa, ou de hospedagem, quando necessário, a critério da Administração, mediante justificativa elaborada pelo Fiscal do Contrato, a ser inserida no Processo de Pagamento;

5.2.2.12. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe ao Fiscal do Contrato informar ao Preposto da Contratada, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

5.2.3. O faturamento do ressarcimento das diárias e passagens deverá ser feito dentro do mês de ocorrência, em nota fiscal individual, separada da fatura mensal, acompanhada dos seguintes documentos: a) comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens; b) canchotos de embarque (ida e volta) utilizados na viagem; c) pesquisa de preço que comprove que o valor pago era o menor possível dentro das possibilidades que atenderiam a Ordem de Serviço; d) Comprovante de pagamento das diárias; e) Relatórios das atividades executadas na viagem.

5.2.3.1. Caso a Contratada não logre êxito em obter o mínimo de três opções de voos (item 5.2.2.1), deverá enviar, em conjunto com os demais documentos citados no item 5.2.3, as justificativas para tal, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3. As Notas Fiscais somente serão emitidas pela Contratada após avaliação prévia, pelo Fiscal do Contrato, do valor a ser cobrado e dos demais documentos listados no item 5.2.3.

5.4. Conforme procedimento previsto em Contrato, o Fiscal deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento em conjunto com todos os comprovantes enviados pela Contratada e todos os demais documentos que contemplem as justificativas eventualmente necessárias.

5.5. Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas nos itens anteriores, sujeita-se às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) da parcela mensal do contrato, na primeira ocorrência, e de 20%, na segunda ocorrência, em caso de não aquisição da passagem até a data da viagem, configurando inexecução parcial do contrato;

c) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitado a 10 (dez) dias, no caso de não cumprimento injustificado dos prazos fixados no capítulo 5 deste Termo de Referência, particularmente do prazo estipulado no subitem 5.2.2.6;

6. DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços terá como referência o horário de expediente normal da Autarquia (de segunda a sexta-feira, de 9h às 18h), cabendo a definição da jornada diária à Assessoria de Comunicação Social, para cada profissional, dentro da faixa de horário de 9h às 20h.

- 6.2. Os postos de trabalho terão carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, levando em consideração os seguintes elementos:
 - 6.2.1. A jornada de trabalho prevista na CLT é de seis dias, em regra, de segunda-feira a sábado, com descanso no domingo.
 - 6.2.2. A CLT, art. 303, define que a jornada padrão dos jornalistas é de 5 (cinco) horas diárias, podendo ser prorrogada em 2 (duas) horas diárias, conforme prevê a CLT no art. 304.
 - 6.2.3. Para atender ao comando do art. 304 da CLT, e ao disposto no item anterior, a Contratada deverá firmar com seus empregados, contratados para prestar serviços à Contratante, um acordo individual escrito, em que se estipule aumento de ordenado, correspondente ao excesso do tempo de trabalho, e em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou refeição de 60 (sessenta) minutos por dia, de acordo com o art. 71 da CLT. Essas informações devem ser registradas também na carteira de trabalho.
 - 6.2.4. Recomenda-se que a Contratada estipule o período de prorrogação, mencionado no ponto 6.2.2, em 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos por dia, perfazendo uma jornada normal de trabalho de 6 horas e 40 minutos por dia de segunda a sábado, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.
 - 6.2.5. Visto que a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, a Contratada deverá firmar acordo de compensação das horas de sábado distribuídas igualmente durante o período de segunda a sexta-feira, limitada a jornada diária a 8 horas. Este acordo terá caráter individual e forma escrita e poderá ser o mesmo previsto no item 6.5.1, contendo cláusula específica a respeito da compensação destas horas.
- 6.3. As horas extraordinárias serão devidas nos percentuais indicados na legislação trabalhista vigente.
- 6.4. Os valores das horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela CVM e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- 6.5. Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao contratado (devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceito pela CVM), deverá haver compensação de horas, conforme estatuído no artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CONTRATADA deverá providenciar tudo o que for exigido em convenção coletiva de trabalho, caso existente, para viabilizar a realização de banco de horas durante toda a contratação.
 - 6.5.1. Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado acordo individual escrito ou coletivo que determine a possibilidade de compensação de horários.
 - 6.5.2. Em todas as mudanças de funcionários, novos acordos deverão ser apresentados.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Será de responsabilidade da Contratante fornecer a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 7.2. Será de responsabilidade da Contratada, para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, manter à disposição da CVM estrutura contendo profissionais (com experiência e capacidade técnica) para cumprimento das atividades, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 7.3. A Contratante poderá, de acordo com a qualidade do serviço prestado, solicitar a substituição de profissionais da equipe por outros que atendam aos requisitos técnicos, de formação e de experiência exigidos neste Termo de Referência.
- 7.4. A Contratada deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantido um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CVM.
 - 7.4.1. O especificado no item 7.4 diz respeito a:
 - Gerenciamento do contrato;
 - Gerenciamento do pessoal local e remotamente;
 - Controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
 - Gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
 - Gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela Contratada para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes na CVM para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais; e
 - Gerenciamento do conhecimento dos serviços executados para o seu repasse em caso de substituição.
- 7.5. A licitante deverá considerar, na composição do encargo mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos e de suas responsabilidades, tais como:
 - a) Salário dos profissionais alocados e seus encargos trabalhistas;
 - b) Impostos e demais encargos fiscais;
 - c) Margem de lucro e demais dispêndios;
 - d) Passagens aéreas, hospedagens, diárias.

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 8.1. estudo, planejamento, concepção, coordenação e execução do Plano de Comunicação da CVM;
- 8.2. avaliação e acompanhamento dos programas para os eventos internos e externos da Autarquia;

- 8.3. assessoramento e apoio na contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião inerentes à comunicação, necessárias à execução da estratégia de divulgação aprovada;
- 8.4. assessoramento e apoio no planejamento e geração de ações para organização e promoção de eventos de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação on-line;
- 8.5. assessoramento e realização dos serviços de editoração para trabalhos específicos da Assessoria de Comunicação, tais como jornais, folders, informativos, periódicos, dentre outros;
- 8.6. elaboração e desenvolvimento das ações de comunicação em apoio às iniciativas de Relações Públicas Internas e Externas;
- 8.7. assessoramento e apoio ao planejamento e execução de teleconferências e outras modalidades de eventos com transmissão via satélite e dos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Autarquia;
- 8.8. concepção e desenvolvimento de um plano específico de relacionamento interno, entre as superintendências que compõem a estrutura da Autarquia ou os vinculados, objetivando orientar uma política de comunicação que providencie melhor integração da equipe na execução de tarefas, por intermédio de apoio aos eventos, tais como feiras, exposições, reuniões, encontros, fóruns, congressos, seminários e workshops;
- 8.9. assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento de implementação de ações de relações públicas e institucionais junto às instituições públicas e privadas, em nível federal, estadual e municipal, assegurando a integração da Autarquia;
- 8.10. suporte ao planejamento, divulgação e assessoramento em participações de representantes da Autarquia em eventos ou encontros internacionais e promoção de projetos de interesse em nível internacional;
- 8.11. desenvolvimento de programa de pesquisa de opinião junto aos diversos públicos com o objetivo de monitorar as ações de comunicação;
- 8.12. proposição e implementação de plano de relacionamento com a mídia para o desenvolvimento de um canal direto com os principais interlocutores dos veículos;
- 8.13. assessoramento e apoio na contratação para monitoramento de exposição das ações promocionais na mídia eletrônica, impressa, regional, temática e alternativa em todo o país;
- 8.14. estimulação dos meios jornalísticos do país para publicar informações de interesse público sobre a CVM;
- 8.15. produção de textos e edição de artigos para serem oferecidos aos órgãos de comunicação
- 8.16. estímulo e coordenação de entrevistas jornalísticas e coletivas à imprensa;
- 8.17. orientação de representantes da CVM com fontes de informações seguras e confiáveis e preparação de suas apresentações oficiais externas;
- 8.18. viabilização da melhor forma de contato com a imprensa para cada assunto a ser abordado (press kits, releases, entrevistas coletivas, contatos informais, artigos e outros);
- 8.19. preparação de porta-vozes, com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto;

- 8.20. planejamento e gerenciamento de eventos e promoções com repercussões jornalísticas;
- 8.21. edição e produção de conteúdos conforme demanda da Assessoria de Comunicação da Autarquia;
- 8.22. assessoramento e apoio na contratação de mailings para distribuição de material informativo para públicos específicos;
- 8.23. assessoramento e apoio na contratação de outros serviços necessários para a execução de ações de comunicação, devidamente justificados e diretamente relacionadas ao objeto deste contrato;
- 8.24. manutenção e fortalecimento da identidade visual da CVM;
- 8.25. criação, finalização e produção de materiais institucionais, tais como folderes, banners, manuais, relatórios, cartazes, adesivos, convites, pastas, folheteria, crachás, blocos de notas, boletins, certificados e eventuais peças publicitárias;
- 8.26. criação de logomarcas, manuais de marca, identidade visual para eventos específicos;
- 8.27. criação de layout para apresentações em Power Point e Flash;
- 8.28. intermediação com a gráfica licitada;
- 8.29. acompanhamento de porta-vozes, sempre que necessário e/ou solicitado;
- 8.30. consultoria e gestão de risco à imagem institucional.

9. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais com capacitação e experiências comprovadas, em número suficiente e compatível, para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.
 - 9.1.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com perfis adequados, aprovados pela CVM, em quantidade suficiente e necessária, além da estrutura administrativa que deve estar disponível para o perfeito cumprimento e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - 9.1.2. Os profissionais contratados deverão, obrigatoriamente e exclusivamente, atender às necessidades da Autarquia, não podendo desempenhar função equivalente para outros clientes da Contratada.
- 9.2. Principais competências, capacidades e experiências de cada perfil profissional:
 - 9.2.1. **GERENTE DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:** a atividade deverá ser exercida por profissional formado em Comunicação Social, que tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de atuação nas áreas de assessoria de imprensa e de comunicação interna. Fundamental ter experiência em gestão de equipes. Disponibilidade para viagens. Conhecimento de mercado financeiro e de capitais. Necessários conhecimentos avançados em inglês. Desejáveis conhecimentos em espanhol.

- 9.2.1.1. Competências: Gerenciamento e supervisão das ações de comunicação interna e externa da CVM. Planejamento e elaboração de proposta de estratégia de comunicação. Supervisão e elaboração de textos de considerável grau de complexidade, para divulgação oficial escrita. Elaboração de minutas de discursos e de artigos de opinião a serem avaliadas pela autoridade da Autarquia. Revisão e coleta de informações para divulgação oficial escrita, falada ou televisada. Consultoria e gestão de risco à imagem institucional, de forma a identificar e analisar questões que possam afetar, direta ou indiretamente, a instituição. Conhecimento de ferramentas de gestão e gerenciamento. Disponibilidade para viagens nacionais.
- 9.2.1.2. Responsabilidades: Atuar no gerenciamento do atendimento diário às demandas de imprensa. Monitorar criação, edição e implantação de produtos de comunicação social, interna e externa da autarquia. Assessorar planejamento, elaboração e execução de ações de visibilidade, em linha com os objetivos e metas da Assessoria de Comunicação da autarquia. Acompanhar, de forma analítica, a mensuração de resultados de acordo com a Estratégia de Comunicação da entidade. Observar e manter a Política de Comunicação da autarquia. Fomentar, sempre que necessário, a realização de pesquisas para levantamento de dados e informações sobre assuntos relacionados e de interesse da autarquia. Interagir com os profissionais de comunicação dos veículos-alvo da CVM. Garantir orientação, seleção, edição e crítica de textos, desenhos e fotos. Sempre que solicitado, participar de reuniões no âmbito da autarquia. Identificar temas/pautas para as comunicações externa e interna visando informar o mercado e todos os públicos de interesse sobre as ações da autarquia. Orientar representantes da autarquia com fontes de informações seguras e confiáveis. Viabilizar melhor forma de contato com a imprensa para cada assunto a ser abordado (press kits, releases, entrevistas coletivas, contratos informais, artigos, newsletters e outros). Monitorar a execução de follow-up para os veículos de comunicação, com o objetivo de reforçar e/ou confirmar a divulgação. Avaliar a elaboração de roteiro, captação, aquisição e edição de imagens, textos e locução, trilha sonora para vídeos institucionais, sob demanda. Propor, periodicamente, soluções, produtos e serviços de comunicação, de acordo com as atividades e necessidades da autarquia. Acompanhar diariamente publicações da mídia eletrônica e impressa, selecionando e analisando as notícias de relevância para a autarquia. Organização e acompanhar eventos jornalísticos internos e externos. Avaliar discurso institucional da autarquia nos meios de comunicação. Realização entrevistas, quando necessário e autorizado. Redigir textos e artigos a serem distribuídos internamente. Acompanhar superintendentes, diretores, gerentes e técnicos em viagens e eventos. Gerenciar os demais profissionais de comunicação dos núcleos da assessoria de comunicação da CVM. Demais ações

inerentes à função que possibilitem a comunicação da contratante com a sociedade e parceiros.

9.2.2. **ESPECIALISTA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**: a atividade deverá ser exercida por dois profissionais formados em Comunicação Social, que tenham, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação em comunicação social, com experiência em assessoria de imprensa e/ou em comunicação interna. Disponibilidade para viagens. Necessários conhecimentos em inglês. Desejáveis conhecimentos em espanhol. Conhecimento de mercado financeiro e de capitais.

9.2.2.1. Competências: identificação de temas sensíveis a demandarem intervenção das autoridades da autarquia; avaliar a sensibilidade da exposição da autoridade frente a determinados temas polêmicos ou negativos; propor estratégias de comunicação que evitem a exposição ao risco de imagem, sem subtrair da população o direito a ser informada; redigir artigos de opinião ou discursos, quando solicitado; gerar relatórios analíticos; manter estruturados os portais de comunicação interna e externa.

9.2.2.2. Responsabilidades: Manutenção/atualização de informações nos portais de comunicação externa e interna da CVM; atuação no atendimento diário às demandas de imprensa. Criação, edição e implantação de produtos de comunicação social, interna e externa. As atividades incluirão o acompanhamento de entrevistas concedidas pelos servidores da CVM, além do relacionamento diário com a imprensa; redação de textos para Internet e Intranet, comunicados, newsletter e outros projetos a serem desenvolvidos pela assessoria de comunicação. Desenvolvimento de ações definidas para os projetos no Plano de Comunicação; realização de pesquisas para levantamento de dados e informações sobre assuntos tratados nos projetos a serem divulgados; realização de pesquisas para levantamento de dados e informações sobre assuntos relacionados e de interesse da autarquia. Análise do conteúdo/resultado das pesquisas, a fim de gerar ações e produtos necessários. Seleção de veículos de divulgação adequados a cada mensagem, considerados os assuntos, a área geográfica e os públicos de interesse. Viabilização de melhor forma de contato com a imprensa para cada assunto a ser abordado (press kits, releases, entrevistas coletivas, contratos informais, artigos, newsletters e outros). Habilidade para redigir textos e conteúdos para os diversos tipos de públicos da autarquia. Capacidade de desenvolver projetos. Produzir relatórios analíticos de resultados. Acompanhar, quando necessário, superintendentes, diretores, gerentes e técnicos em viagens e eventos.

9.2.3. **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**: a atividade deverá ser exercida por dois profissionais formados, preferencialmente, em Comunicação Social, que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em comunicação social, com experiência em assessoria de imprensa e/ou em comunicação

interna. Disponibilidade para viagens. Desejáveis conhecimentos em inglês. Conhecimento de mercado financeiro e de capitais.

9.2.3.1. Competências: Destacar matérias relevantes na mídia impressa e eletrônica, a fim de realizar clipping temático. Redigir textos e conteúdos para os diversos tipos de públicos da autarquia. Heavy user de redes sociais. Avaliar a repercussão das ações da autarquia na mídia e classificá-las como positivas ou negativas, propondo linhas de ação sobre como lidar com essa informação.

9.2.3.2. Responsabilidades: Atuação no atendimento diário às demandas de imprensa e do público interno. Auxílio na criação, edição e implantação de produtos de comunicação social, interna e externa. Produção e redação de textos jornalísticos. As atividades incluirão o acompanhamento de entrevistas concedidas pelos servidores da CVM, além do relacionamento com a imprensa. Suporte no desenvolvimento de ações definidas para os projetos no Plano de Comunicação. Organização de mailing list. Execução de follow-up para os veículos de comunicação, com o objetivo de reforçar e/ou confirmar a divulgação. Subsídios a temas/pautas para a comunicação interna e externa. Criação de material/publicações voltadas para os mais variados públicos. Redação de textos para as redes sociais, produção/redação de informativos, boletins, alertas e similares. Preparação de apresentações para palestras, seminários e congressos. Classificação de notícias e matérias.

9.2.4. **DESIGNER GRÁFICO**: a atividade deverá ser exercida por profissional formado há, no mínimo, 2 (dois) anos, preferencialmente, em Publicidade e Propaganda, Design ou Desenho Industrial, com atuação na área e ser usuário ativo das variadas técnicas e ferramentas de desenho, tais como CorelDraw, Illustrator, Photoshop e InDesign.

9.2.4.1. Competências: criação, documentação e aplicação de identidades visuais (logomarcas e símbolos). Realização de editoração de textos, materiais de divulgação impressos e eletrônicos, e gráficos, de modo geral. Criação de e-mails marketing, newsletters, banners, layouts para mídias sociais, peças de comunicação offline e peças publicitárias.

9.2.4.2. Responsabilidades: Realizar a criação de peças gráficas, em ações online e offline, prestando suporte à produção de conteúdo e planejamento. Elaboração de material visual para boletins e outras publicações da autarquia, de circulação interna e externa; diagramação e editoração de conteúdo dessas mesmas publicações; execução de tratamento de imagens, sempre que necessário, para publicações em meio físico ou eletrônico; diagramação e editoração de relatórios mensais, semestrais e anuais; confecção de cartões de visita; layout de material para coletivas, eventos, fóruns e demais realizações da autarquia. Criação de banners para o site e para campanhas. Criar, sempre que necessário, graficamente o visual de páginas virtuais, com as devidas aplicações de imagens e textos. Colaboração na

manutenção do website institucional da autarquia, sempre que for necessária a intervenção de um programador visual para o bom funcionamento do mesmo; zelar pela manutenção da boa qualidade da comunicação visual dos produtos a ele confiados, incluindo o website.

- 9.3. A empresa deverá apresentar, antes da celebração do Contrato, a comprovação de qualificação dos profissionais, conforme descrição deste item do Termo de Referência.
- 9.3.1. A empresa deverá apresentar o Curriculum Vitae de cada profissional a ser colocado à disposição da CVM, constando, entre outros dados, a experiência profissional com comprovação da formação acadêmica.
- 9.3.2. A comprovação deste subitem far-se-á através de declaração por escrito dos profissionais, constando, dentre outros dados, o nome das empresas ou instituições nas quais desempenharam as respectivas funções e cópias dos certificados, no que couber.
- 9.3.3. É facultado a CVM efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.
- 9.3.4. Para a comprovação da experiência profissional, das capacitações e da formação, a Contratada deverá apresentar Carteira de Trabalho, certificados, diplomas, dentre outros documentos hábeis, caso solicitado pela Contratante.
- 9.3.5. A qualificação profissional dos prestadores de serviço colocados à disposição da CVM deverá ser comprovada pela Contratada em até 2 (dois) dias antes da data formalmente estabelecida pela CVM (em contrato ou pelo fiscal) para efetivo início da prestação dos serviços em cada posto de trabalho.
- 9.3.5.1. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme previsto neste Termo de Referência, a Contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição.
- 9.3.5.2. Em caso de ocorrência de posto de trabalho descoberto, ficará a Contratada sujeita à sanção de multa moratória, aplicável sobre o preço mensal do posto descoberto, de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual restará configurada a inexecução parcial do contrato.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprova aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- 10.1.1. Comprovação de que tenha executado serviços de comunicação, preferencialmente para o mercado financeiro ou de capitais, por período não inferior a 3 (três) anos. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, desde que de períodos distintos.

- 10.1.2. Comprovação de que tenha prestado serviços de comunicação compatíveis com o objeto licitado por meio de, no mínimo, 20 (vinte) postos de trabalho, sendo que, para a comprovação, será aceito o somatório de atestados, desde que demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- 10.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.3. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente.

11. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 11.1. Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações, as especificações dos serviços a serem executados estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se, que a prestação dos serviços poderá ser licitada na modalidade Pregão.

12. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 12.1. A Contratante será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte de informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.2. A Contratada e seus funcionários deverão guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 12.3. A Contratada deverá reconhecer, ainda que como prestadora de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado será de exclusiva propriedade da CVM.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Contratada deverá prestar garantia durante o período de vigência do futuro Contrato, objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela CVM.
- 14.2. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato.
- 14.3. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade.
- 14.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da CVM, atendendo de imediato as solicitações.
- 14.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- 14.6. Responder pelos danos causados a Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 14.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CVM.
- 14.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.9. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.10. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CVM.
- 14.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CVM inerentes ao objeto do futuro Contrato.
- 14.12. Fornecer, na forma solicitada pela CVM, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado.
- 14.13. Comunicar a CVM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.14. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações e serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas na respectiva Licitação.
- 14.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CVM.
- 14.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CVM.

- 14.17. Obedecer às normas e rotinas da CVM, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 14.18. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ ou incorreta ou descuidada utilização.
- 14.19. Sempre que necessário e solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar a substituição dos profissionais em suas faltas, licenças, afastamento e férias, de forma que a prestação dos serviços seja mantida de forma ininterrupta.
- 14.20. Indicar ao menos 1 (um) preposto para representar a Contratada perante a Administração.
- 14.21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Cabe à CVM efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado;
- 15.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 15.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 15.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CVM.
- 15.6. Emitir, por intermédio da Assessoria da Comunicação Social, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 15.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados a disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação.
- 15.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 15.9. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela Contratada.
- 15.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- ii) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- iii) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1. A despesa com a prestação do serviço a que se refere este Termo de Referência está estimada em R\$ 1.107.778,89 (um milhão, cento e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) pelo período de doze meses.

16.2. Tendo em vista a necessidade de contratação de profissionais altamente qualificados, competentes e experientes, conforme descrição no item 9 deste Termo de Referência, os salários mensais pagos aos contratados não poderão ser inferiores à:

R\$ 9.306,07 (nove mil e trezentos e seis reais e sete centavos) para o Gerente de Comunicação e Imprensa;

R\$ 6.842,70 (seis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) para cada Especialista de Comunicação e Imprensa;

R\$ 4.491,20 (quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) para cada Assessor de Comunicação e Imprensa;

R\$ 3.421,36 (três mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) para o Designer Gráfico;

LOTE ÚNICO						
PROFISSIONAIS EM COMUNICAÇÃO						
ITEM	POSTOS DE TRABALHO	QDE	SALÁRIO DE REFER.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	JORNADA DIÁRIA	INTERVALO (art. 71 da CLT)
1	Gerente de Comunicação e Imprensa	1	R\$ 9.306,07	40h	8h	60min
2	Especialista de Comunicação e Imprensa	2	R\$ 6.842,70	40h	8h	60min

3	Assessor de Comunicação e Imprensa	2	R\$ 4.491,20	40h	8h	60min
4	Designer Gráfico	1	R\$ 3.421,36	40h	8h	60min

16.2.1. A fixação de piso mínimo salarial para os profissionais citados se faz necessário por diversos motivos, a citar:

(i) os funcionários que trabalham na Assessoria de Comunicação (ASC) lidam com informações sigilosas, no qual o trato deve ser feito de maneira cuidadosa e especializada, de forma a garantir veracidade dos fatos e acontecimentos;

(ii) para garantir o correto tratamento das informações citadas no item “(i)”, necessita-se de profissionais amplamente qualificados (conforme detalhado no item 9 deste Termo de Referência). A ASC recebe, frequentemente, solicitações de veículos da imprensa internacional, no qual um amplo conhecimento da língua inglesa e, em alguns casos, da língua espanhola, faz-se necessário;

(iii) com a fixação do piso mínimo salarial pretende-se, também, evitar a constante rotatividade de funcionários da ASC. Nos situações passadas, este fator prejudicou, em muitos casos, o andamento do trabalho da assessoria. Além disso, como ressaltado no item “(i)”, a assessoria lida com informações sigilosas e, a rotatividade de profissionais poderá acarretar vazamento de dados de forma indevida;

(iv) o trabalho desenvolvido pela CVM requer treinamento de profissionais a fim de atender as necessidades das diversas áreas da Autarquia. A qualificação dos funcionários da ASC, assim como a manutenção dos mesmos na assessoria (“carreira”), se faz necessária para que a Autarquia e os demandantes recebam, com celeridade, veracidade e eficiência, os dados e informações;

(v) é de conhecimento público que os funcionários de agências de comunicação e imprensa atendem a diversos clientes. Com a fixação do piso mínimo salarial pretende-se, também, garantir a exclusividade do profissional na prestação de serviços à Autarquia, por se tratar de um tema rígido, complexo e de informações sigilosas/confidenciais;

(vi) não há Convenções Coletivas vigentes no estado do Rio de Janeiro que abrangem as categorias profissionais previstas no Termo de Referência;

(vii) o nível salarial de referência foi estipulado com base no contrato em vigor e também nos salários pagos em contratos de outros órgãos com objeto similar (ver Quadro Comparativo do Anexo I).

16.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior em 30% (trinta por cento) da média dos preços, após a fase de lances, ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custo, não sendo possível a sua imediata desclassificação, a licitante deverá justificar a exequibilidade de sua

proposta ou a Administração será obrigada a realizar diligências para auferir a legalidade e exequibilidade da proposta, exceto se houver justificativa razoável.

17. PENALIDADES

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. fraudar na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo;
 5. cometer fraude fiscal;
 6. não mantiver a proposta.
- 17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 2. multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 10 (dez) dias;
 3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Em até 3 (três) dias úteis após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, caberá ao Fiscal do Contrato, com base nos documentos que regem a contratação e naqueles resultantes do acompanhamento da execução do contrato, apurar o valor devido, informando à Contratada acerca da existência de eventuais glosas aplicáveis sobre o valor ordinário.
- 18.2. Caberá à Contratada manifestar, ao Fiscal do Contrato, concordância ou não quanto ao valor previamente apurado. Em caso de discordância, a Contratada deverá apresentar os documentos hábeis a justificar o valor que considera devido, chegando a um consenso com o Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desses documentos.
- 18.3. Os documentos comprobatórios de que trata este item deverão ser apresentados em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, nas dependências da CVM, situada à Rua Sete de Setembro n.º 111, 29.º andar – Assessoria de Comunicação Social – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
- 18.4. Uma vez determinado o valor a ser pago, caberá ao Fiscal do Contrato efetuar o recebimento definitivo da parcela mensal, emitindo, para tal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um termo de recebimento e autorização para emissão da Nota Fiscal.

19. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Contratante, Comissão de Valores Mobiliários, representada pela titular da Assessoria de Comunicação Social (ASC), Ana Cristina Ribeiro da Costa Freire, devidamente designada pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), à qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dar ciência à CVM, conforme o artigo 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993.
- 19.2. Em caso de impedimento do Fiscal, será designado, pela SAD, o servidor Vilmar Schneider para atuar como Fiscal Substituto.

- 19.3. As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, §2º e do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.4. Caberá à Contratada o pronto atendimento das exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 19.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 19.6. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Anexo I

QUADRO COMPARATIVO DOS NÍVEIS SALARIAIS

Apresenta-se a seguir um quadro comparativo dos salários praticados no âmbito do Contrato CVM 016/2012 e de cargos similares nas seguintes contratações de prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação social:

1. Banco Central do Brasil: *Contrato BACEN/DEMAP Nº 51990/2013* (com vigência até 21/11/2016 – Quarto Aditivo ao Contrato BACEN/DEMAP nº 51990/2013);
2. Ministério do Trabalho e do Emprego: *Contrato MTE 24/2015*, (com vigência até 28/04/2017 – Segundo Termo Aditivo);
3. Supremo Tribunal Federal: *Contrato Nº 50/2013 do Supremo Tribunal Federal* (com vigência até 31/07/2017 – Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2013);
4. Conselho Nacional de Justiça: *Contrato 47/2011* (Termo Aditivo nº 14, com vigência até 27/12/2016);
5. Tribunal Superior Eleitoral: *Contrato 68/2015* (com vigência até 15/12/2016) e *Edital de Licitação 42/2015*.

Quadro comparativo dos salários de referência (em Reais)

<i>Tipo de serviço</i>	<i>Contrato CVM 016/12</i>	<i>STF (Contrato nº 50/2013)</i>	<i>BACEN/DEMAP (Contrato 51990/2013)</i>	<i>Contrato MTE 24/15</i>	<i>CNJ (Contrato 47/2011)</i>	<i>TSE Edital Licitação 42/2015</i>
<i>Gerente de Comunicação</i>	9.306,00 (40h) (46,53)⁽¹⁴⁾		10.000,00 ⁽¹⁾	12.674,40 ⁽²⁾ (40) (63,37)	10.002,31 ⁽³⁾ (30h) (66,68)	11.442,15 ⁽⁴⁾ (40h) (57,21)
<i>Especialista Comunicação</i>	6.842,70 (40h)		5.000,00 ⁽⁵⁾	6.337,20 ⁽⁶⁾ (40)	7.144,51 ⁽⁷⁾ (30h)	6.060,06 ⁽⁸⁾ (30h)

	(34,21)			(31,68)	(47,63)	(40,40)
<i>Assessor de comunicação</i>	5.474,16 (40h) (27,37)	6.227,25 ⁽⁹⁾ (30h) (41,51)	4.500,00 ⁽¹⁰⁾			
<i>Designer</i>	3.421,35 (40h) (17,10)	4.218,58 ⁽¹¹⁾ (40h) (21,09)		3.696,70 ⁽¹²⁾ (40) (18,48)	3.859,03 ⁽¹³⁾ (40h) (19,29)	

1. Veja *Jornalista Chefe*, Planilha de Preços do Contrato BACEN/DEMAP N° 51990/2013.
2. Veja *Profissional de Comunicação Máster*, Contrato MTE 24/2015.
3. Veja *Editor*, Contrato CNJ 47/2011.
4. Veja *Coordenador de Jornalismo*, Contrato TSE 68/2015 e Edital de Licitação 42/2015.
5. Veja *Jornalista Pleno*, Planilha de Preços do Contrato BACEN/DEMAP N° 51990/2013.
6. Veja *Profissional de Comunicação Pleno*, Contrato MTE 24/2015.
7. Veja *Repórter*, Contrato CNJ 47/2011.
8. Veja *Produtor de Jornalismo para rádio e TV*, Contrato 68/2015 e Edital de Licitação 42/2015.
9. Veja *Jornalista (Redação)*, Anexo II do Contrato N° 50/2013 – Supremo Tribunal Federal. Valor atualizado pelo Segundo Termo Aditivo, página 15 (Planilha de Formação de Preços – Vigente a partir de 1° de agosto de 2014).
10. Veja *Jornalista I*, Planilha de Preços do Contrato BACEN/DEMAP N° 51990/2013.
11. Veja *Designer Gráfico*, Anexo II do Contrato N° 50/2013 – Supremo Tribunal Federal. Valor atualizado pelo Quinto Termo Aditivo, página 8 (Planilha de Formação de Preços – Vigente de 1° de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017).
12. Veja *Webdesigner*, Contrato MTE 24/2015.
13. Veja *Programador Visual*, Contrato CNJ 47/2011.
14. Valor da hora/mês. O divisor utilizado para a jornada de 40h semanais é de 200h mensais, e para a jornada de 30 horas semanais é de 150h mensais.

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.001597/2017-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

_____, _____ de _____ de 20__

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 01/2017**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, assessoria de comunicação, consultoria, análise editorial, análise de riscos de imagem, planejamento estratégico de comunicação e todos os serviços inerentes à comunicação da CVM, com atuação em território nacional, conforme descrito e caracterizado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

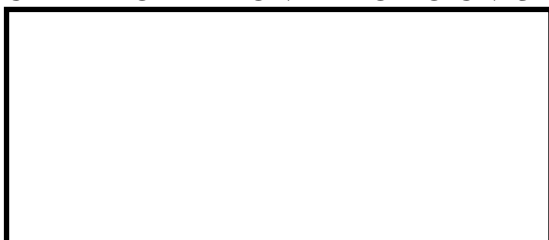
C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.001597/2017-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	N.º do Registro no MTE do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N.º de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Und. de Medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)

ANEXO III-A – Mão de Obra

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Ref.*	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Benefícios Mensais e Diários	Ref.*	Valor (R\$)
A	Transporte		

B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

*Indicar a forma/equação de cálculo e/ou referência à cláusula de Instrumento Legal (acordo, convenção coletiva e decisões normativas trabalhistas, dentre outros).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Ref.*	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

*Indicar a forma/equação de cálculo.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
	TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Nota (1) - O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho.

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III -C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

PLANILHA-RESUMO DA PROPOSTA

MÃO DE OBRA

POSTO	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	QTDE DE POSTOS	VALOR ANUAL (R\$)
	(A)	(B)	(C)=(A)*(B)*12
GERENTE DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		1	
ESPECIALISTA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		2	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		2	
DESIGNER GRÁFICO		1	
(1) VALOR TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA			

DIÁRIAS (estes valores não devem ser alterados pelas licitantes)

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE ANUAL DIÁRIAS	VALOR ANUAL (R\$)
			(2)
DIÁRIA (São Paulo ou Brasília) - item 5 do TR	R\$ 335,38	12	R\$ 4.024,56

PASSAGENS (estes valores não devem ser alterados pelas licitantes)

	VALOR ANUAL (R\$)
	(3)
Conforme Item 5 do Termo de Referência	R\$ 13.976,56

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (1) + (2) + (3)

OBSERVAÇÕES E FORMAS DE CÁLCULO:

- 1) **A licitante deverá formular uma planilha de custos e formação de preços da mão de obra para cada posto** (gerente, especialista, assessor e designer gráfico).
- 2) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- 3) **Os custos indiretos** são calculados mediante a incidência do percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.
- 4) **O lucro** será calculado mediante a incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.
- 5) Quanto aos **tributos**, a empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação **ao qual estará submetido durante a execução do contrato**. O cálculo é realizado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor Tributo} = \frac{\text{Total de Gastos com Mão de Obra} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{1 - \sum(\%Tributos)} \times \%Tributo$$

- 6) Havendo a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.
- 7) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa CONTRATADA promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.
- 8) Na formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, o proponente deverá discriminar, obrigatoriamente, e de forma detalhada, o custo de cada um dos itens cotados informando os valores correspondentes às despesas com mão de obra, materiais, impostos incidentes, taxas, lucro e demais itens que julgar necessários à sua composição. Registra-se que a Proposta de Preços apresentada por ocasião da realização do certame servirá de base para futuras solicitações de repactuação de valores contratuais.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.001597/2017-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E [REDACTED].

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010, nº 2/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.001597/2017-95 – Edital de Pregão nº 01/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em [REDACTED];
- c) Nota de Empenho – 2017NE [REDACTED].

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados em assessoria de imprensa, assessoria de comunicação, consultoria, análise editorial, análise de riscos de imagem, planejamento estratégico de comunicação e todos os serviços inerentes à comunicação da **CVM**, com atuação em território nacional, conforme descrito e caracterizado neste instrumento contratual e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017.

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
- Fonte: 174
Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001
Elemento de Despesa: 33903501
- 2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Sem prejuízo das demais especificações dos serviços descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017, o qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento, o objeto será executado conforme detalhado nos itens a seguir.
- 3.2 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CVM** (Sede – RJ – Rua Sete de Setembro, 111 – 29º andar), podendo ser solicitado o deslocamento de profissionais para executarem as atividades em outros lugares, quando em acompanhamento ao Presidente, Diretores, Superintendentes, Gerentes e demais representantes da Autarquia.
- 3.3 Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada em regime de dedicação exclusiva à CVM, contemplando 1 (um) posto de Gerente de Comunicação e Imprensa, 2 (dois) postos de Especialista de Comunicação e Imprensa, 2 (dois) postos de Assessor de Comunicação e Imprensa e 1 (um) posto de Designer Gráfico, totalizando 6 (seis) postos (1 (hum) funcionário por posto).
- 3.4 A prestação dos serviços terá como referência o horário de expediente normal da **CVM** (de segunda a sexta-feira, de 9h às 18h), cabendo a definição da jornada diária à Assessoria de Comunicação Social, para cada profissional, dentro da faixa de horário de 9h às 20h.
- 3.5 Os postos de trabalho terão carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, levando em consideração os seguintes elementos:
- 3.5.1. A jornada de trabalho prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) é de 6 (seis) dias, em regra, de segunda-feira a sábado, com descanso no domingo.
- 3.5.2. A CLT, art. 303, define que a jornada padrão dos jornalistas é de 5 (cinco) horas diárias, podendo ser prorrogada em 2 (duas) horas diárias, conforme previsto no art. 304.
- 3.6 Para atender ao comando do art. 304 da CLT, bem como ao disposto no item anterior, **deverá a CONTRATADA firmar com seus empregados, contratados para prestar serviços à CVM, acordos individuais escritos, nos quais se estipule aumento de ordenado correspondente ao excesso do tempo de trabalho**, e em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou refeição de 60 (sessenta) minutos por dia, de acordo com

o art. 71 da CLT. Essas informações devem ser registradas também na carteira de trabalho.

- 3.7 Visto que a prestação dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, a **CONTRATADA deverá firmar acordo de compensação das horas de sábado distribuídas igualmente durante o período de segunda a sexta-feira, limitada a jornada diária a 8 horas**. Este acordo terá caráter individual e forma escrita e poderá ser o mesmo previsto no item 3.6, contendo cláusula específica a respeito da compensação destas horas.
- 3.8 Se necessário, em casos excepcionais e a critério da **CVM**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em horários distintos dos estabelecidos neste **CONTRATO**, desde que a necessidade seja previamente comunicada à **CONTRATADA**. Nestes casos, haverá compensação das horas trabalhadas em horário extraordinário com o horário regular, mediante acordo direto com o preposto.
- 3.9 **Antes do início da prestação dos serviços, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) acordo(s) individual(is) escrito(s) ou coletivo(s) que determine(m) a possibilidade de compensação de horários.**
- 3.10 Em todas as mudanças de funcionários, novos acordos deverão ser apresentados.
- 3.11 A critério da **CVM**, sempre que necessário, os serviços poderão ser prestados em outros estados da federação. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** proverá os meios e a cobertura dos custos de deslocamento, diária e hospedagem dos técnicos designados.
- 3.12 Estima-se a necessidade de 12 (doze) viagens anuais, conforme demanda da Assessoria de Comunicação Social da **CVM**. Para tal, a **CONTRATADA** deverá prever despesas de 12 (doze) passagens aéreas (ida e volta) por ano, para (a) trechos (idas e voltas) compreendidos entre Rio de Janeiro e São Paulo e (b) trechos (idas e voltas) compreendidos entre Rio de Janeiro e Brasília.
- 3.13 A estimativa anual (valor máximo anual) com gastos referentes ao pagamento de viagens para todos os postos de trabalho é de R\$ 13.976,56 (treze mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
- 3.14 São previstas 12 (vinte) diárias por ano. O valor da diária será de R\$ 335,38 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).
- 3.15 O fluxo de **autorização e emissão das passagens e diárias** será o seguinte:
 - 3.15.1. Identificada a necessidade, caberá ao Fiscal do Contrato emitir Ordem de Serviço ao Preposto da **CONTRATADA**. A Ordem de Serviço, que poderá ser formalizada pelo Fiscal via correio eletrônico, indicará, dentre outras informações: i) os aeroportos de destino e de saída (itinerário); ii) os horários aproximados de saída e de chegada; iii) local do evento; iv) identificação do(s) funcionário(s); v) quantidade de dias do evento; vi) horários previstos para o início e término do evento; e vii) valor estimado das diárias;
 - 3.15.2. A solicitação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes da data prevista para início do evento, salvo situação excepcional devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato;

- 3.15.3. Caberá à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para aquisição das passagens aéreas, bem como para o pagamento das diárias, nos termos definidos pela **CVM**;
- 3.15.3.1. Para emissão das passagens aéreas, deverá a **CONTRATADA** **efetuar pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) opções de voos** cujos horários de chegada e de saída e itinerário estejam de acordo com o solicitado pela **CVM**;
- 3.15.3.2. A **CONTRATADA** deverá imprimir ou salvar os arquivos eletrônicos dos comprovantes de pesquisa de preços, para posterior apresentação à **CVM**. **Os comprovantes de pesquisa de preços deverão conter, no mínimo, a identificação da companhia aérea, a data de pesquisa, o itinerário (nos termos solicitados na Ordem de Serviço) e os preços;**
- 3.15.3.3. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- 3.15.3.4. Os horários de partida e chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a esses horários;
- 3.15.3.5. A **CONTRATADA** deverá priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- 3.15.3.6. A **CONTRATADA** **deverá privilegiar a tarifa de menor preço, em classe econômica**, salvo em caso de comprovada impossibilidade ou de solicitação expressa da autoridade máxima da **CVM**, com vistas a atender necessidade de serviço devidamente justificada;
- 3.15.3.7. As passagens aéreas deverão ser adquiridas pela **CONTRATADA** no prazo máximo 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço pelo preposto;
- 3.15.3.8. As diárias deverão ser repassadas integralmente ao funcionário da empresa, com escopo de suprir as necessidades de hospedagem, alimentação e locomoção urbana;
- 3.15.3.9. O pagamento dos valores devidos a título de diárias deverá ocorrer por meio de depósito em conta corrente vinculada ao profissional disponibilizado, previamente ao deslocamento dos funcionários;
- 3.15.3.10. Será considerada diária integral o dia da partida, e meia diária o dia do retorno. No caso de retorno no mesmo dia será considerada meia diária;
- 3.15.3.11. O valor total das diárias será acrescido de um adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da diária base, destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou vice-versa, ou de hospedagem, quando necessário, a

critério da **CVM**, mediante justificativa elaborada pelo Fiscal do Contrato, a ser inserida no Processo de Pagamento;

- 3.15.3.12. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe ao Fiscal do Contrato informar ao Preposto da **CONTRATADA**, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.
- 3.16 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a **CONTRATADA** obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a **CVM**.
- 3.17 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.18 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este **CONTRATO** terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a **CONTRATADA**, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 3.19 A **CONTRATADA** deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos da categoria profissional, porventura existentes.
- 3.20 Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a **CVM** solicitar.
- 3.21 É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Quarta – DO PREÇO

- 4.1 Pelos serviços prestados, a **CVM** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$** () , perfazendo o valor total anual de **R\$** () , conforme detalhado na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA** em e no quadro a seguir:

Tipo de serviço		Valor mensal do posto (R\$)	Qtde de Postos	Valor Total Mensal (R\$)
I	Gerente de Comunicação e Imprensa		1	
II	Especialista de Comunicação e Imprensa		2	
III	Assessor de Comunicação e Imprensa		2	
IV	Designer Gráfico		1	
Valor Total Mensal (R\$)				
Valor Total Anual (R\$)				

- 4.2 Pela comprovada emissão de passagens aéreas demandadas pelo Fiscal do Contrato, nos termos deste **CONTRATO**, a **CVM** pagará o **TOTAL LIMITE ANUAL** de **R\$ 13.976,56 (treze mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 4.3 Quando demandados e executados serviços em regime de deslocamento dos funcionários da **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**, a **CVM** pagará o valor de **R\$ 335,38 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)** por diária, perfazendo o **TOTAL LIMITE ANUAL** de **R\$ 4.024,56 (quatro mil e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 4.4 Considerando os montantes de gastos previstos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, perfaz o presente **CONTRATO** o **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** de **R\$ [REDACTED] ([REDACTED])**.
- 4.5 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.
- 4.6 A **CONTRATADA** não poderá pagar salários inferiores àqueles previstos em sua proposta de preços e em Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias.

Cláusula Quinta – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP N° 2/2008).
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 5.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO** (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);
- 5.2.2. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou para as categorias não abrangidas por Instrumentos Coletivos de Trabalho: a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008). Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

- 5.5 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CVM**, da pertinência das informações prestadas.
- 5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.7 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do **CONTRATO** serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do **CONTRATO** (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.8 Nessas condições, se a vigência do **CONTRATO** tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 5.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 5.8.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado ou para as categorias não abrangidas por Instrumentos Coletivos de Trabalho.
- 5.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à **CVM** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, conforme solicitação da **CONTRATADA**, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 5.11.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 5.11.2. as particularidades do **CONTRATO** em vigência;
 - 5.11.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 5.11.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 5.11.5. a disponibilidade orçamentária da **CVM**.
- 5.12 A **CVM** poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **CONTRATADA** (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 5.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 5.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
 - 5.16 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CVM** para a comprovação da variação dos custos.
 - 5.17 A **CVM** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
 - 5.18 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
 - 5.19 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados, respeitada a anualidade, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, em virtude da não existência de índice setorial ou específico aplicado ao caso (art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
 - 5.20 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
 - 5.21 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta ou ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço/insumo, na data base ou preço do serviço/insumos atualizado até o último reajuste efetuado;

V1 - preço final do serviço/insumo já reajustado.

- 5.22 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 5.23 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.24 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.25 As repactuações e reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao **CONTRATO**.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 Em até 3 (três) dias úteis após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, caberá ao Fiscal do Contrato, com base nos documentos que regem a contratação e naqueles resultantes do acompanhamento da execução do contrato, apurar o valor devido, informando à **CONTRATADA** acerca da existência de eventuais glosas aplicáveis sobre o valor ordinário.
- 6.2 Caberá à **CONTRATADA** manifestar, ao Fiscal do Contrato, concordância ou não quanto ao valor previamente apurado. Em caso de discordância, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos hábeis a justificar o valor que considera devido, chegando a um consenso com o Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desses documentos.
- 6.3 Os documentos comprobatórios de que trata este item deverão ser apresentados em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, nas dependências da **CVM**, situada à Rua Sete de Setembro n.º 111, 29.º andar – Assessoria de Comunicação Social – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
- 6.4 Uma vez determinado o valor a ser pago, caberá ao Fiscal do Contrato efetuar o recebimento definitivo da parcela mensal, emitindo, para tal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um termo de recebimento e autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 6.5 As Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2.º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
 - 6.5.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços ordinários, deverão ser encaminhadas mensalmente, a partir da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir e após autorização emitida pelo Fiscal do Contrato.
 - 6.5.2. As Notas Fiscais individuais referentes ao ressarcimento das diárias e passagens deverão ser emitidas dentro do mês de ocorrência, separadas da fatura mensal, e deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos: a) comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens; b) canhotos de embarque (ida e volta) utilizados na viagem; c) pesquisa de preço que comprove que o valor pago era o menor possível dentro das possibilidades que atenderiam a Ordem de Serviço; d)

Comprovante de pagamento das diárias; e) Relatórios das atividades executadas na viagem.

6.5.2.1. Caso a **CONTRATADA** não logre êxito em obter o mínimo de três opções de voos, deverá enviar, em conjunto com os demais documentos citados neste subitem, as justificativas para tal, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017, e neste **CONTRATO**.

6.5.2.2. A Notas Fiscais somente serão emitidas pela **CONTRATADA** após avaliação prévia, pelo Fiscal do Contrato, do valor a ser cobrado e dos demais documentos listados neste item.

6.5.3. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais, o número do **CONTRATO** e o número e data de emissão da Nota de Empenho.

6.5.4. O Fiscal deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento em conjunto com todos os comprovantes enviados pela **CONTRATADA** e todos os demais documentos que contemplem as justificativas eventualmente necessárias.

6.6 As Notas Fiscais para pagamento deverão vir acompanhadas, ainda, dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da **CVM**:

6.6.1. comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

6.6.2. comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;

6.6.3. comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

- 6.6.4. comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 6.6.5. relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;
- 6.6.6. comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CVM**;
- 6.6.7. cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 6.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 6.8.1. os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).
- 6.9. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.

- 6.10 A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 6.12 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.13 A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.14 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.14.1. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos de identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CVM**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.15 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 6.15.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.16 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.17.1. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 6.17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 6.17.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 6.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.23 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sétima – DA CONTA VINCULADA

- 7.1 As provisões realizadas pela **CVM** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta Cláusula (Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008), em relação à mão de obra da **CONTRATADA** colocada à disposição da **CVM** sob regime de dedicação exclusiva, para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO**, serão destacadas do valor mensal dos serviços e serão depositadas pela **CVM** em conta vinculada, doravante denominada conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CVM** em Ofício.

- 7.1.1. a movimentação da conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CVM** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

- 7.1.1.1. o montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

- 7.1.2. o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **CVM** e o Banco do Brasil S.A. (modelo no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico 01/2017) determina os termos para a abertura e as condições de movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

- 7.2 Os valores provisionados para atendimento do subitem 7.1.1.1 serão discriminados conforme quadro a seguir:

ITEM	PROVISÃO		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula	33,03% (trinta e três vírgula zero	33,25% (trinta e três vírgula vinte

	oitenta e dois por cento)	três por cento)	e cinco por cento)
--	---------------------------	-----------------	--------------------

(*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991)

- 7.3 O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico 01/2017).
- 7.3.1. eventual alteração da forma de correção da poupança prevista neste item implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 7.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.
- 7.5 O Banco do Brasil S.A. não cobra tarifas bancárias para a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimento. Caso venham a ser cobradas tarifas bancárias no futuro, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 7.6 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CVM** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste **CONTRATO**.
- 7.6.1. Para atender ao exposto neste item, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação descrita neste item e a conferência dos cálculos, a **CVM** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- 7.6.3. A autorização de que trata este item deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento deste **CONTRATO**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de / / , podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.2. a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - 8.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
 - 8.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8.2 Para prorrogação, a Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 9.1.1. executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 01/2017) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**;
 - 9.1.2. sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **CVM** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **CONTRATO** no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do artigo 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008;
 - 9.1.3. autorizar a **CVM** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 9.1.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no

pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 9.1.4. guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 9.1.5. reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado será de exclusiva propriedade da **CVM**.
- 9.1.6. em até 2 (dois) dias antes da data formalmente estabelecida pela CVM para efetivo início da prestação dos serviços em cada posto de trabalho, apresentar *Curriculum Vitae, Carteiras de Trabalho, certificados, diplomas, dentre outros documentos*, de cada profissional a ser colocado à disposição da **CVM**, com vistas a comprovar os requisitos mínimos de experiência profissional detalhados no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 01/2017;
- 9.1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do **CONTRATO**, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
- 9.1.8. manter os empregados nos horários predeterminados pela **CVM**;
- 9.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.11. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CVM**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.12. disponibilizar à **CVM** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.1.13. apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 9.1.13.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, endereço residencial, telefone, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 9.1.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

- 9.1.13.3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- 9.1.13.4. os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação deste ajuste. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do **CONTRATO** deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do **CONTRATO**.
- 9.1.14. caso a **CONTRATADA** não disponha da documentação mencionada no subitem anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à **CVM** no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do **CONTRATO** os documentos pendentes de apresentação;
- 9.1.15. se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas privadas ou órgãos públicos, a **CONTRATADA** poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade;
- 9.1.16. quando não for possível a verificação da regularidade da empresa perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.17. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CVM**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.1.18. na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.19. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do subitem anterior;
- 9.1.20. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CVM**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá

apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

- 9.1.21. fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela **CVM**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CVM**, bem como declaração devidamente assinada pelos empregados alocados e pelo responsável/preposto da **CONTRATADA**;
- 9.1.22. apresentar, quando solicitado pela **CVM**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.23. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 9.1.23.1. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 9.1.23.2. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - 9.1.23.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 9.1.24. manter, com registros atualizados, livro de ocorrências, submetendo-o ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado;
- 9.1.25. atender de imediato às solicitações da **CVM** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **CONTRATO**;
- 9.1.26. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CVM**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 9.1.27. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** relatar à Fiscalização toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.28. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.1.29. designar um preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeiro – SAD, para representá-la na execução do **CONTRATO**, como também prestar

todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do **CONTRATO**;

- 9.1.29.1. em caso de substituição do preposto pela **CONTRATADA**, a **CVM** deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.;
- 9.1.29.2. a **CONTRATADA** deverá substituir o preposto, quando solicitado pela **CVM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.1.30. relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.31. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.32. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.33. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.34. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
- 9.1.35. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;
- 9.1.36. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.1.37. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
 - 9.1.37.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 9.1.38. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste **CONTRATO**, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.39. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
- 9.1.40. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
- 9.1.41. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.42. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 9.1.43. responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos porventura necessários e disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à **CVM** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.1.44. quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017:
 - 10.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 10.1.2. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais;

- 10.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.6. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.1.7. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
- 10.1.8. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 10.1.10. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da própria **CVM**, especialmente, para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do **CONTRATO**, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 10.1.12. A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da **CVM** devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, por meio de Portaria específica.
- 11.2 Cabe ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso da contratação, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3 Para o caso de impedimento do Fiscal do Contrato, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidor para atuar como substituto.
- 11.4 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Fiscal do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.5 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do Contrato ou por seu substituto.
- 11.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei n.º 8.666.1993 c/c art.9º da Lei n.º 10.520/2002).
- 11.7 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008.
- 11.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso.
- 11.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008.
- 11.10 Sem prejuízo da análise mensal dos documentos encaminhados em conjunto com as Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça, a qualquer tempo, os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CVM**; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CVM**; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou,

ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo **CONTRATO**;

- 11.10.1. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12 O **CONTRATO** somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CVM** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.14 Quando da rescisão contratual, o Fiscal do Contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho (art. 35, da Instrução Normativa nº 02/2008);
- 11.14.1. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.14.2. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto neste item, a **CVM** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual (art.35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008);

- 11.15 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 11.16 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze - DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do **CONTRATO**.
- 12.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 12.3 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 12.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.3.2. seguro-garantia; ou
- 12.3.3. fiança bancária.
- 12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do **CONTRATO** e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.5.2. prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- 12.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 12.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item acima.
- 12.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo

de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

- 12.9 Será considerada extinta a garantia:
- 12.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
 - 12.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.10 A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 12.10.1. caso fortuito ou força maior;
 - 12.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.10.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 12.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CVM**.
- 12.11 A execução completa do **CONTRATO** só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, incluindo as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.12 Caso o pagamento de que trata o item acima não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CVM**.
- 12.13 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura deste **CONTRATO**, autoriza a **CVM** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item acima (art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008).

Cláusula Treze – DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do **CONTRATO**;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. não mantiver a proposta.

- 13.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 13.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 13.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos prazos previstos em lei ou em instrumento coletivo de trabalho.
- 13.3 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 13.3.2. multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 10 (dez) dias;
 - 13.3.3. multa compensatória de até 20% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 13.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 13.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 13.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.8 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.9 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
 - I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).
- 14.4 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do **CONTRATO**, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (art. 19, XXVI, da IN SLTI/MP nº2/2008).

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 15.2 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 15.3 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008).
- 15.4 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 15.5 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**

XXXXXXXXXXXXXX
Pela **CONTRATADA**

ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.001597/2017-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº [REDACTED]

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico CVM n.º 01/2017:

1) que sejam descontados da Nota Fiscal e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da **CONTRATADA** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CVM, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CVM utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO DE COMPRAS Nº 19957.001597/2017-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, por meio da Superintendência Administrativo-Financeira, consoante delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE nº 108, de 01/11/2011, publicada no D.O.U de 04/11/2011, neste ato representado pela Superintendente Administrativo-Financeira, Senhora Tania Cristina Lopes Ribeiro, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.841.786-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do CPF nº 986.509.397-91, nomeada pela Portaria nº 48, de 27/03/2013, publicada no D.O.U de 28/03/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 2234-9 S.PUBLICO R.JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4906-95 ESTABELECIDA NA Praça XV de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ – CEP 20010-010, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. ALCIDES PEDORER JUNIO, brasileiro, bancário, portador de Carteira de Identidade nº 4.021.826-2, expedida pela SSP-PR e do CPF nº 569.486.979-68, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 5. Contratos** – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
- 6. Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**.
- 7. Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- 8. Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 9. ID Depósito:** é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os “Eventos”.

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO FLUXO OPERACIONAL**

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;

6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.

7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.

10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.

11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

- 1.** Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 2.** Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 3.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
- 4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
- 5.** Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 6.** Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 7.** Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 8.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
- 9.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de abril de 2014.

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante do **BANCO**

Nome: Tania Cristina Lopes Ribeiro

Nome: ALCIDES PEGORER JUNIOR

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Dados do Evento:

Nome do Evento: _____

Descrição do Evento: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor _____,

(nome do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/____, de ____/____/201_, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ao amparo da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procuраções ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para geração de ID Depósito para acolhimento de valores referentes ao **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o **Prestador de Serviços** _____ (Nome da Empresa), CNPJ _____.

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Número do Evento: _____

Nome do Evento: _____

Ratificamos que o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** somente será aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, do Evento nº _____ aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** a(s) conta(s) conforme dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 201_.

Senhor _____,

(nome do representante do órgão/entidade)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/____, de____/____/201__, informo a efetivação de **DEBITO** no **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** nº _____, Evento nº _____ e **CRÉDITO** nas seguintes contas:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº _____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO** para consulta de saldos e extratos de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, para os servidores a seguir indicados:

Nome	CPF	Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2014

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** na Agência nº _____ do Banco do Brasil, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este órgão/entidade.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ou do servidor previamente designado pelo Ordenador